



RESOLUÇÃO N° 441/2025

**INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica instituída a Frente Parlamentar em Defesa do Desenvolvimento Econômico de Cachoeiro de Itapemirim, com a finalidade de:

I- apoiar, acompanhar, analisar e propor políticas públicas que visem incrementar o desenvolvimento econômico da cidade;

II- organizar e promover debates no Poder Legislativo sobre questões e temas ligados ao desenvolvimento econômico de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar em Defesa do Desenvolvimento Econômico de Cachoeiro de Itapemirim terá caráter suprapartidário, reunindo parlamentares desta Casa de Leis, órgãos públicos, empresários, trabalhadores e a sociedade organizada, com o objetivo de implementar políticas públicas e ações que valorizem o desenvolvimento econômico do município.

Art. 2° A adesão à Frente Parlamentar é facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1° Os parlamentares desta Casa, interessados poderão solicitar sua adesão à Frente Parlamentar no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da promulgação desta Resolução.

§ 2° "A Resolução estabelece que os signatários que compõem a Frente Parlamentar em Defesa do Desenvolvimento Econômico de Cachoeiro de Itapemirim terão como presidente inicial o vereador proponente. Posteriormente, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a aprovação da Resolução, os demais cargos, como Vice-Presidente, Secretário e outros membros, serão definidos entre os integrantes. Essa estrutura visa assegurar a organização e o funcionamento adequado da Frente Parlamentar."

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





§ 3º Os mandatos do Presidente, vice-presidente e secretário terão suas durações equivalentes a Legislatura atual, para o prazo de funcionamento da Frente Parlamentar, sendo permitida a recondução através de requerimento protocolado nesta casa de leis.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa do Desenvolvimento Econômico de Cachoeiro de Itapemirim buscará articular-se com órgãos dos Poderes Público Federal, Estadual e Municipal, e com a iniciativa privada, para elaborar uma política de desenvolvimento econômico. Além disso, analisará e proporá a otimização das leis municipais de incentivo, estimulará o empreendedorismo e defenderá o crescimento da oferta de trabalho, emprego e renda no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 4º A Frente Parlamentar em defesa do Desenvolvimento Econômico de Cachoeiro de Itapemirim reger-se-á pelo seu Regimento Interno, cujas disposições deverão respeitar a legislação em vigor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29 de abril de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN

Vereador - Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390030003200350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

